Lei Nº 13/90.

Súmula: Dispõe sobre o uso de Veículos Oficiais, pertencentes ao Município de Jaguapitã, e dá outras providências.

Nestor Arantes da Cruz Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º. Os veículos oficiais pertencentes ao Município de Jaguapitã, deverão conter placas di-

pensadas dos veículos comuns, a critério do órgão competente.

Artigo 2º - Todos os veículos oficiais, deverão conter em suas portas a inscrição "Prefeitura Municipal de Jaguapitã" "uso exclusivo em serviço" e a que departamento pertencem, ficando vedada qualquer outra inscrição.

Artigo 3º - É terminantemente proibido a utilização de veículos oficiais, para fins particulares, e fora do expediente da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ Único - Quando ocorrer a necessidade do veículo oficial ser utilizado fora do expediente, o condutor deverá obter autorização especial, por escrito, do chefe do Departamento a que estiver vinculado.

Artigo 4º - O horário normal de utilização dos veículos oficiais do município, é o compreendido entre as 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, dispensados destas exigências aqueles utilizados no transporte de professores e alunos, e os necessários à fiscalização e a manutenção de estradas municipais, verificada a necessidade e excepcionalidade do serviço devidamente comprovado.

Artigo 5º - Os veículos oficiais do município, após o expediente normal deverão ser recolhidos ao pátio da municipalidade.

Artigo 6º - Os veículos oficiais do município não poderão estar estacionados em frente a bares, lanchonetes, boates, ou outros locais que por sua natureza sejam estranhos ao serviço público.

Artigo 7º - A fiscalização sobre a utilização dos

veículos, serão aplicadas as seguintes penas:
I- Na primeira ocasião, será suspenso por 15(quinze) dias, sem vencimentos;
II- Na reincidência, o dobro, e assim sucessivamente.
Artigo 9º- Ficam dispensados das exigências desta Lei, os veículos oficiais de representação do Prefeito e do Presidente da Camara Municipal.
Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 14 de novembro de 1990.

Nestor Amorim da Cruz
Prefeito Municipal.